

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

#### PORTARIA Nº 0003 DE 04 DE MARÇO DE 2021

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art 1º. Instituir as DIRETRIZES NORMATIVAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EM INOVAÇÃO (PROIP) DA UFCAT, anexo a esta portaria.

Art 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Jose Julio de Cerqueira Pituba Pró-Reitor Pro fempore de Pesquisa e Pos-Graduação da Universidade Federal de Catalão-UFCAT Portaria nº 003/2020 de 20/01/2020

Prof. Dr. José Júlio de Cerqueira Pituba



#### ANEXO DA PORTARIA Nº 0003 DE 04 DE MARÇO DE 2021

### DIRETRIZES NORMATIVAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EM INOVAÇÃO (PROIP) DA UFCAT

### Capítulo I

### Da Definição

- Art. 1. O Programa de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação da UFCAT (PROIP/UFCAT), sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ), visa a proporcionar um meio para que alunos de graduação, ensino médio e fundamental possam se iniciar nas atividades de pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento.
- Art. 2. Este documento fixa as diretrizes gerais quanto aos aspectos operacionais e à política para a Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação da UFCAT.
- Art. 3. O PROIP/UFCAT é regido por estas diretrizes e por editais específicos.

#### Capítulo II

#### Das Modalidades e da Gestão

- **Art. 4.** O PROIP/UFCAT inclui as seguintes modalidades:
  - Iniciação Científica (IC): destinada a discentes de graduação da UFCAT, devendo ter o escopo de iniciação à pesquisa científica, em qualquer área do conhecimento;
  - II. Iniciação Tecnológica (IT): destinada a discentes de graduação da UFCAT, devendo ter o escopo de iniciação à pesquisa tecnológica e em inovação, em qualquer área do conhecimento;



- III. Iniciação Científica Júnior (ICJr): destinada a discentes do ensino fundamental e médio de Instituição pública e/ou privada, devendo ter o escopo de iniciação à pesquisa científica, em qualquer área do conhecimento.
- **Art. 5.** O PROIP/UFCAT será gerido por um **Comitê Institucional**, composto pelos(as) coordenadores(as) de pesquisa de todas as Unidades Acadêmicas da UFCAT, tendo como suplentes os(as) correspondentes vice-coordenadores(as) e coordenado pelo(a) Diretor(a) de Pesquisa da PROPESQ;

#### Art. 6. São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I. coordenar a elaboração dos editais de seleção e bolsas;
- II. coordenar a execução do PROIP/UFCAT;
- III. realizar a articulação do PROIP/UFCAT com as agências concedentes de bolsas.

#### Art. 7. São atribuições do Comitê Institucional:

- I. atuar como instância colegiada de gestão do PROIP/UFCAT;
- II. contribuir para fortalecer a Política para iniciação à pesquisa científica, tecnológica e em inovação da UFCAT junto às Unidades Acadêmicas, incentivando a participação de discentes, docentes e pesquisadores(as) no PROIP/UFCAT.
- III. Atuar nas discussões e decisões relativas ao PROIP/UFCAT.

#### Capítulo III

#### Dos Participantes do Programa

Art. 8. Os requisitos para participação do PROIP/UFCAT como orientador(a) são:



- ter vínculo com a UFCAT, ter título de mestre ou doutor, podendo ser docente, técnico-administrativo, professor(a) visitante, pesquisador(a) ou docente integrante do Programa Especial para Participação Voluntária de Pessoa Física e pós-doutorandos, de acordo com requisitos definidos nos editais;
- não estar licenciado/afastado(a) da UFCAT, por qualquer motivo, por tempo superior a 3 (três) meses, no período de execução do(s) plano(s) de trabalho sob sua orientação;
- III. estar vinculado a projeto de pesquisa cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCAT (SIGAA-Módulo Pesquisa) com status "em andamento" e com vigência abrangendo o período para execução do(s) plano(s) de trabalho a ser(em) proposto(s) ao edital;
- IV. estar adimplente com o PROIP/UFCAT.

**Parágrafo único.** Discentes regulares de mestrado ou doutorado e pós-doutorandos(as) da UFCAT poderão atuar como co-orientadores(as), por indicação do(a) orientador(a) proponente do plano de trabalho.

- **Art. 9.** Os critérios de elegibilidade dos discentes para o PROIP/UFCAT são:
  - possuir matrícula ativa na graduação da UFCAT, para participantes das modalidades IC e IT;
  - II. possuir matrícula ativa no ensino médio ou fundamental da rede pública ou privada, para a modalidade ICJr;
  - III. possuir curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes;
  - IV. não possuir parentesco com o (a) orientador (a), em até o terceiro grau;
  - V. estar adimplente com o PROIP/UFCAT.
  - VI. atender a critérios específicos, no caso de modalidade(s) apoiada(s) por bolsas.
- **Art. 10.** O(A) discente no PROIP/UFCAT será substituído ou terá sua participação finalizada de acordo com as seguintes condições:
  - o(a) orientador(a) deverá substituir o(a) discente que concluir a graduação durante o período de vigência de seu plano de trabalho; tiver a sua matrícula trancada; não estiver executando satisfatoriamente o plano de trabalho



proposto; ausentar-se, sem consentimento do(a) orientador(a), por mais de 30 (trinta) dias consecutivos para executar atividades fora do plano de trabalho;

- II. o(a) orientador(a) poderá realizar no máximo 3 (três) substituições de discentes durante a vigência do Edital. No caso de ultrapassar este número, sendo o(a) discente bolsista, a bolsa será redistribuída pela Coordenação do PROIP/UFCAT;
- III. a substituição do(a) discente não poderá ser realizada pelo(a) orientador(a) no SIGAA-Módulo Pesquisa quando faltar menos de 90 (noventa) dias para o término do período de execução do plano de trabalho;

#### Capítulo IV

#### Do Processo de Seleção e da Concessão de Bolsas

- **Art. 11.** O ingresso do(a) orientador(a) no PROIP/UFCAT será realizado por meio da submissão de planos de trabalho em resposta a edital específico, que fixará os critérios de seleção.
- Art. 12. O ingresso do(a) discente no PROIP/UFCAT será realizado por meio de sua indicação pelo(a) orientador(a) para a execução de um plano de trabalho previamente recomendado respeitando aos requisitos do Art 9.
- Art. 13. A concessão de bolsas das cotas institucionais será objeto de edital próprio, ao qual só poderão concorrer os(as) proponentes que possuírem planos de trabalho previamente recomendados no edital específico de seleção para ingresso no PROIP/UFCAT.
- § 1º. As cotas de bolsas institucionais serão concedidas aos(às) orientadores(as) que farão a indicação do(a) aluno(a) bolsista.
- § 2º. A Coordenação do PROIP/UFCAT poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento pelo(a) bolsista das normas e obrigações definidas pelo PROIP/UFCAT ou pela instituição/orgão concedente da bolsa.



- § 3º. As bolsas canceladas serão redistribuídas pela Coordenação do PROIP/UFCAT, respeitando os critérios da seleção e a ordem de classificação.
- **Art. 14.** É fortemente recomendado que os orientadores busquem outras fontes de financiamento para a concessão de bolsas aos alunos sob sua orientação.

**Parágrafo único.** Discentes beneficiários(as) de bolsas de outros agentes financiadores devem ter seus planos de trabalho cadastrados na plataforma SIGAA e recomendados pelo programa para que possam fazer jus ao certificado do PROIP/UFCAT.

#### Capítulo V

#### **Dos Deveres dos Participantes**

- **Art. 15.** Os(as) orientadores(as) do PROIP/UFCAT têm os seguintes deveres:
  - orientar o(a) discente selecionado(a) nas distintas fases do trabalho, visando à sua boa execução;
  - II. supervisionar a elaboração, revisar e aprovar os relatórios de atividades parcial e final a serem submetidos pelo(a) discente, bem como emitir parecer, via SIGAA, sobre o desempenho do(a) discente no desenvolvimento de suas atividades junto ao PROIP/UFCAT;
  - III. participar como consultor(a) ad hoc do PROIP/UFCAT;
  - IV. no caso de afastamento por um período superior a três (03) meses OU se estiver impedido(a) de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado, o(a) orientador(a) poderá solicitar à coordenação do PROIP/UFCAT, via e-mail (*proip.ufcat@gmail.com*), a sua substituição por outro(a) pesquisador(a) que seja também participante do projeto de pesquisa ao qual o plano de trabalho se vincula OU deverá finalizar a participação do(a) discente sob sua orientação;
  - V. efetuar, quando pertinente, as eventuais substituições e/ou finalização da participação de discentes no PROIP/UFCAT, via SIGAA-Módulo Pesquisa, até o quinto dia útil de cada mês, conforme critérios definidos nesta Diretriz Normativa;



- VI. informar à coordenação do PROIP/UFCAT, de imediato e via e-mail (*proip.ufcat@gmail.com*), qualquer substituição ou finalização de participação discente;
- VII. manter-se adimplente com o PROIP/UFCAT.
- **Art. 16.** O(A) pesquisador(a) será considerado(a) inadimplente com o PROIP/UFCAT quando não cumprir as obrigações constantes nestas Diretrizes Normativas e no Edital específico.

**Parágrafo único.** A situação de inadimplência poderá ser corrigida pelo(a) pesquisador(a) mediante a retificação do ato que a gerou e justificativa à Coordenação do PROIP/UFCAT, com no máximo 6 (seis) meses após o final do período de execução do plano de trabalho.

#### **Art. 17.** Os(As) discentes participantes do PROIP/UFCAT têm os seguintes deveres:

- dedicar o mínimo de 20 (vinte) horas semanais às atividades de iniciação à pesquisa, o que inclui horas em atividades presenciais ou não, conforme acordado com orientador(a), cuidando para que não haja prejuízo ao bom andamento do curso regular do(a) discente;
- II. apresentar relatórios parcial e final no SIGAA-Módulo Pesquisa, obedecendo as datas estabelecidas em edital ou fixadas pela Coordenação do PROIP/UFCAT:
- III. enviar relatório de atividades em até 30 (trinta) dias após o encerramento de sua participação, quando este ocorrer antes do término originalmente previsto para a execução do plano de trabalho;
- IV. participar do Seminário do PROIP/UFCAT, com apresentação dos resultados de seu trabalho:
- V. comparecer, no período de execução do plano de trabalho, no mínimo, a 4 (quatro) atividades de programas de formação científica vinculados à PROPESQ ou atividades referendadas pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, podendo uma delas ser substituída pela participação no Congresso de Pesquisa, Ensino, Extensão e Cultura (CEPEx) da UFCAT.



- VI. comunicar imediatamente ao(à) orientador(a) a impossibilidade de cumprir o seu plano de trabalho, quando for o caso, por qualquer motivo;
- VII. não se ausentar de suas atividades por um período superior a 30 (trinta) dias, exceto se acordado com o(a) orientador(a);
- VIII. comunicar à coordenação do PROIP/UFCAT quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do plano de trabalho;
  - IX. fazer referência à sua condição de discente de iniciação à pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados.
- **Art. 18.** Os (as) discentes **Bolsistas** participantes do PROIP/UFCAT têm os seguintes deveres adicionais:
  - deverão possuir conta corrente própria e individual no Banco do Brasil (não é aceita conta poupança), para bolsa financiada pelo CNPq;
  - deverão possuir conta corrente própria e individual em qualquer dos bancos informados no edital de bolsas (exceto digitais) ou conta poupança da Caixa Econômica Federal, para bolsa financiada pela UFCAT;
  - III. deverão atender às regras específicas da instituição/orgão financiador(a) da bolsa;
  - IV. não poderão possuir vínculo como bolsistas em outros Programas Institucionais ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres, não sendo considerado como acúmulo de bolsas aquelas derivadas de programas específicos com objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência do discente;
  - V. poderão acumular a bolsa de iniciação à pesquisa com estágio nãoobrigatório, desde que haja compatibilidade entre as atividades, demonstrada por declaração do(a) supervisor(a) do estágio e do(a) orientador(a) da bolsa;
- Art. 19. O(A) discente será considerado(a) inadimplente com o PROIP/UFCAT quando nãocumprir os deveres constantes nestas Diretrizes Normativas e no Edital específico.



**Parágrafo único.** A situação de inadimplência poderá ser corrigida pelo(a) discente mediante a retificação do ato que a gerou e justificativa encaminhada à Coordenação do PROIP/UFCAT, referendada pelo(a) orientador(a), com no máximo seis (6) meses após o final do período de execução do plano de trabalho.

#### Capítulo VI

#### Do Acompanhamento, Avaliação e Certificação

- Art. 20. O acompanhamento das atividades do(a) discente se dará por meio de relatórios periódicos e da supervisão e orientação continuada do(a) orientador(a).
- **Art. 21.** A avaliação do relatório final do(a) discente será realizada por consultores *ad hocs* indicados pela Coordenação do PROIP/UFCAT.
- Art. 22. Os trabalhos, cujos relatórios finais tenham sido aprovados, deverão ser apresentados no Seminário do PROIP/UFCAT, quando serão avaliados por assessores ad hoc oriundos das Unidades Acadêmicas da UFCAT.
- **Art. 23.** O PROIP/UFCAT será submetido a avaliação por um Comitê Externo constituído por pesquisadores(as) reconhecidos(as), convidados(as) pela Coordenação do Programa.
- **Art. 24.** Será concedido certificado de participação, integral ou parcial, ao(à) discente que cumprir as obrigações fixadas nestas Diretrizes Normativas e no Edital ao qual seu plano de trabalho está vinculado.

**Parágrafo único.** Nos casos de abandono ou inadimplência o(a) discente não fará jus ao certificado de participação.



### Capítulo VII Das Premiações

- **Art. 25.** Os participantes do Seminário do PROIP/UFCAT concorrerão ao Prêmio UFCAT de iniciação à pesquisa.
- Art. 26. Os assessores ad hoc oriundos das Unidades Acadêmicas da UFCAT conforme Art. 22, durante a realização do Seminário do PROIP/UFCAT, farão a indicação preliminar dos trabalhos para a premiação e, posteriormente, o Comitê Institucional selecionarão os trabalhos a serem premiados dentre os indicados pelos assessores ad hoc.
- Art. 27. A PROPESQ publicará os critérios para a seleção dos melhores trabalhos para o Prêmio UFCAT de Iniciação à Pesquisa.

### Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESQ.